

São Paulo, 06 de agosto de 2025.

Circular nº 05/2025.

Aos

Sindicatos Patronais Integrantes da CEAG-10

Assunto: Indenização Adicional – Leis nº 6.708/79 e nº 7.238/84 – Dispensa sem justa causa nos 30 dias que antecedem a data-base

Prezados Senhores,

Com o objetivo de orientar as empresas representadas pelos Sindicatos Patronais integrantes da CEAG-10, reiteramos que permanecem em vigor as disposições das Leis nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, e nº 7.238, de 28 de outubro de 1984, especialmente em seus artigos 9º, que estabelecem:

“O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.”

Essas normas visam proteger o trabalhador contra dispensas arbitrárias próximas à data-base de reajuste salarial, desestimulando rescisões contratuais sem justa causa nesse período sensível.

Cabe destacar que, para fins de aplicação da regra do trintídio, deve-se considerar exclusivamente a projeção de 30 dias do aviso prévio — seja ele trabalhado ou indenizado. Não se aplicam os efeitos do aviso prévio proporcional previsto na Lei nº 12.506/2011, conforme pactuado nas Convenções Coletivas de Trabalho firmadas com os Sindicatos dos Trabalhadores vinculados à FEQUIMFAR e à FETQUIM, especialmente na Cláusula 27, alínea “F”, que dispõe:

“Para fins de aplicação do trintídio da Lei nº 7.238/84, não se projetam os efeitos do aviso prévio proporcional regulamentado pela Lei nº 12.506/2011, limitando-se a projeção a 30 (trinta) dias.”

Diante disso, considerando que a data-base das categorias econômicas representadas pela CEAG-10 é 1º de novembro, seguem abaixo os critérios para aplicação da indenização adicional:

A) Empregados sem direito à indenização adicional

Empregados dispensados sem justa causa, com aviso prévio (trabalhado ou indenizado) até **01 de setembro de 2025**, não fazem jus à indenização adicional.

B) Empregados com direito à indenização adicional

Empregados dispensados sem justa causa entre **02 de setembro e 01 de outubro de 2025**, com aviso prévio projetado de 30 dias, têm direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal.

C) Empregados com contrato por prazo determinado

Empregados contratados por prazo determinado, inclusive em contrato de experiência, não têm direito à indenização adicional, independentemente da data de término do contrato.

D) Empregados com direito apenas ao reajuste salarial

Empregados dispensados sem justa causa a partir de **02 de outubro de 2025**, com aviso prévio projetado para além da data-base, não têm direito à indenização adicional. No entanto, os haveres rescisórios deverão ser quitados com base no salário vigente, e eventuais diferenças decorrentes do reajuste salarial deverão ser pagas por meio de **rescisão complementar**, após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Gilmar do Amaral
Coordenador da CEAG-10



José Roberto Squinello
Coordenador das Negociações Coletivas



Dr. Eniq Sperling Jaques
Coordenador da Comissão Jurídica da CEAG-10.